



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



CONTRATO Nº 11/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, e a empresa EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS ME, que tem como objeto o fornecimento de Água mineral e Gás Liquefeito botijão de 13 kg.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 13.001.144/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AELSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, residente na Rua Monsenhor José Curuelo Soares, neste município de Propriá, Estado de Sergipe, portador do RG sob nº 777.308 SSP/SE e CPF sob nº 344.192.095-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS ME**, localizada na Rua Doutor Jessé Ferreira Trindade Nº549, Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000 inscrita no CNPJ/MF nº 13.437.055/0001-05 representada neste ato pelo senhor **EDINALDO GOMES**, residente e domiciliado a Rua Doutor Jessé Ferreira Trindade Nº859, Centro, Propriá/SE CEP: 49.900-000, portador do RG 401526 SSP/SE E CPF 138.141.685-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito botijão de 13 kg para esta Câmara Municipal durante o exercício de 2017. Conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0100.000 – Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 2.598,00 (Dois mil quinhentos e noventa e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR. UNIT R\$	VLR. TOTAL R\$
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS, LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA E DNPM, RETORNÁVEL, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	UND	300	7,50	2.250,00
02	GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO DE 13 KG	UND	6	58,00	348,00

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.1.1 Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Câmara, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento.

4.2. A substituição do fornecedor da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência do dia 20 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O CONTRATANTE poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através do Departamento Administrativo do **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Câmara Municipal de Propriá ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2 O material fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3 Caberá ao Chefe de Departamento Administrativo do **CONTRATANTE** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhada de Certidões Negativas de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 036

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de Licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

16. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

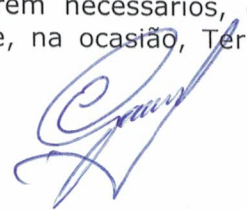
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



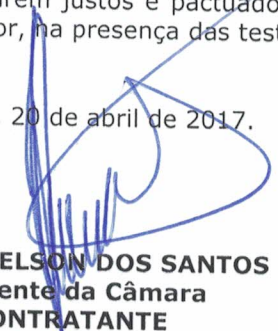
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Propriá para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Propriá/SE, 20 de abril de 2017.



JOSÉ AELSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



EDINALDO GOMES
EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS ME
CONTRATADO

Testemunhas.

1. Roberto da Costa Cezar
CPF 085.821.965-47

2. Alondressa de A. M. Gomes
CPF 035.515.815-92